




**2.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO  
DIRETOR MUNICIPAL  
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA  
RELATÓRIO**

O presente relatório visa demonstrar o cumprimento das diversas disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no que concerne ao período de participação pública no âmbito do procedimento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos.

A participação pública, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, constitui um período, que não deve ser inferior a 15 dias úteis, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

O procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal iniciou-se mediante deliberação de 21 de junho de 2019, sendo que, nessa deliberação seria ainda determinado a abertura do período de discussão pública. Na sequência desta decisão foi publicado no Diário da República n.º 165 o Aviso (extrato) n.º 13555/2019, de 29 de agosto:

 **Diário da República, 2.ª série** **PARTE H**

N.º 165 29 de agosto de 2019 Pág. 143

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**

**Aviso (extrato) n.º 13555/2019**

Sumário: Alteração do PDM — Início do procedimento.

**Alteração do Plano Diretor Municipal por força da lei de bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Início do Procedimento**

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em reunião de 21/06/2019, a revogação do ato administrativo da deliberação da Câmara Municipal de 8/2/2017 e publicação em *Diário da República*, 2.ª série — N.º 80 de 24/04/2017, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, através do qual foi dado início ao procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos para fazer face à obrigatoriedade da transposição das normas vinculativas dos particulares do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode para o Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, por ser o órgão competente para a prática do ato;

Foi ainda deliberado dar início ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, de modo a incluir as normas diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo dos PEOT em vigor, bem como incluir as novas regras de classificação do solo.

Que o prazo para proceder à alteração do Plano Diretor Municipal seja até ao dia 13/07/2020, prorrogável por uma única vez (RJIGT, artigo 76.º, n.º 1, n.º 6);

Que o prazo do período de participação pública seja de 15 dias úteis, sendo este destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, artigo 76.º, n.º 1 e artigo 88.º, n.º 2);


Que a presente deliberação seja publicada na 2.ª série do *Diário da República*, divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal em ([www.cm-figueirososvinhos.pt](http://www.cm-figueirososvinhos.pt))\_edital n.º 54/2019;

Que os contributos à presente alteração sejam dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício sede do Município de Figueiró dos Vinhos, Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: ([gtti@cm-figueirososvinhos.pt](mailto:gtti@cm-figueirososvinhos.pt)) devendo os interessados colocar como assunto, o seguinte texto: Alteração do Plano Diretor Municipal por força da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território — Início do procedimento.

9 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, Jorge Manuel Fernandes de Abreu.

**Deliberação**

A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos deliberou, por unanimidade, na reunião pública da Câmara Municipal de 21.06.2019: Aprovar a revogação do ato administrativo da deliberação da Câmara Municipal de 8.2.2017 e publicação em *Diário da República*, 2.ª série — N.º 80 de 24.04.2017, nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo; e Aprovar o início do procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos

 **Diário da República, 2.ª série** **PARTE H**

N.º 165 29 de agosto de 2019 Pág. 144

Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de modo a incluir as normas diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo dos PEOT em vigor, bem como incluir as novas regras de classificação do solo.

9 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara, Jorge Manuel Fernandes de Abreu.

812471451

No entanto, factos externos ao Município, como a situação pandémica ocorrida em 2020, levaram a que o procedimento anterior ficasse suspenso, pelo que , em Reunião da Câmara Municipal de 29 de dezembro de 2021 foi deliberado o início do procedimento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos. Seria ainda deliberado a aprovação dos termos de referência, a elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica, a promoção da participação pública pelo período de 15 dias úteis.

Na sequência desta deliberação deu-se início ao período da participação pública, tendo-se, para o efeito, promovido as seguintes diligências:

- a) Elaboração e disponibilização de uma ficha de participação:

		Requerimento n.º _____ data _____ O Funcionário: _____	
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS			
<b>2ª alteração do Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos – Início do procedimento</b>			
<b>INTERESSADO</b>			
Nome _____			
Morada _____			
Freguesia _____		Código Postal _____	
N.º Identificação Fiscal _____		N.º Identificação Civil _____	
Código da Certidão Comercial Permanente _____		Válido até _____	
Telefone _____		Telemóvel _____	
E-mail _____		Fax _____	
Na qualidade <input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Usufrutuário <input type="checkbox"/> Locatário <input type="checkbox"/> Superfidiário <input type="checkbox"/> Outro			
<b>EXPOSIÇÃO</b> Venho por este meio apresentar a seguinte sugestão/informação:			
<div style="border: 1px solid black;"></div>			
<b>PEDE DEFERIMENTO</b>			
Assinatura _____		Data _____	
U.O.T.U., Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, Praça do Município 3260-408 Figueiró dos Vinhos			
Página 1 de 1			

b) Publicação no Diário da República (Aviso (extrato) n.º 2503/2022, de 7 de fevereiro, Diário da República n.º 26, 2.ª Série)

**Diário da República, 2.ª série** **PARTE H**  
**N.º 26** 7 de fevereiro de 2022 **Pág. 484**

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRO DOS VINHOS**  
**Aviso (extrato) n.º 2503/2022**

Sumário: 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal — Início do procedimento.

**2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Figueiro dos Vinhos — Início do procedimento**

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiro dos Vinhos, torna público, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em reunião de 29/12/2021, dar início ao procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de modo a incluir as novas regras de classificação do solo e introduzir pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor, sendo o prazo para proceder à 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal até ao dia 31.12.2022, prorrogável por uma única vez (artigo 76.º, n.º 1 e 6 do RJIGT), atendendo o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 199.º do RJIGT, sujeitando o procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por força da lei de bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Avaliação Ambiental Estratégica. Mais deliberou que o prazo do período de participação pública seja de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no Diário da República, sendo este destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (artigo 76.º, n.º 1 e artigo 88.º, n.º 2 do RJIGT). Os contributos à presente alteração devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através de formulário próprio para o efeito, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício sede do Município de Figueiro dos Vinhos, Praça do Município, 3260-408 Figueiro dos Vinhos ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: [gfig@cm-figueirodosvinhos.pt](mailto:gfig@cm-figueirodosvinhos.pt).

Que a presente deliberação seja publicada na 2.ª série do Diário da República, divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)), edita n.º 4/2022.

17 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

**Extrato da deliberação da Ata n.º 25/2021 da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 29 de dezembro de 2021**

“4.8.2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Figueiro dos Vinhos — Início do procedimento — Proposta de Deliberação n.º 186/2021: Sobre este assunto foi presente a seguinte Proposta de Deliberação n.º 186/2021, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, tendo a Câmara Municipal deliberado por unanimidade aprovar em conformidade com a mesma, aprovando dar início ao procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de modo a incluir as novas regras de classificação do solo e introduzir pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor, sendo o prazo para proceder à 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal até ao dia 31.12.2022, prorrogável por uma única vez (artigo 76.º, n.º 1 e 6 do RJIGT), atendendo o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 199.º do RJIGT, sujeitando o procedimento da 2.ª Alteração do Plano

**Diário da República, 2.ª série** **PARTE H**  
**N.º 26** 7 de fevereiro de 2022 **Pág. 485**

Diário Municipal, por força da lei de bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Avaliação Ambiental Estratégica.

Mais deliberou que o prazo do período de participação pública seja de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no Diário da República, sendo este destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (artigo 76.º, n.º 1 e artigo 88.º, n.º 2 do RJIGT).

Deliberou ainda que a presente deliberação seja publicada na 2.ª série do Diário da República, divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal em ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt)).

Os contributos à presente alteração devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através de formulário próprio para o efeito, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício sede do Município de Figueiro dos Vinhos, Praça do Município, 3260-408 Figueiro dos Vinhos ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: [gfig@cm-figueirodosvinhos.pt](mailto:gfig@cm-figueirodosvinhos.pt).

**Proposta de Deliberação n.º 186/2021:**

“Considerando os antecedentes procedimentais, designadamente que:

1 — O atual Plano Diretor Municipal de Figueiro dos Vinhos (PDM) foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto, sob o Aviso n.º 9814/2015, que entrou em vigor no dia seguinte;

2 — Em reunião de 21/06/2019 foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal;

2.1 — Dar início ao procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM), por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, diploma que estabelece a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de modo a incluir as normas diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo dos PEOT em vigor, bem como incluir as novas regras de classificação do solo;

2.2 — Que o prazo para proceder à Alteração do Plano Diretor Municipal caducou no dia 13/07/2020 (artigo 76.º, n.º 1 e 6 do RJIGT);

2.3 — Que o prazo do período de participação pública seja de 15 dias úteis, sendo este destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de Alteração do Plano, nos termos do RJIGT (artigo 76.º, n.º 1 e artigo 88.º, n.º 2);

3 — Foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, de 29/08/2019, a Alteração do PDM — Início do Procedimento;

4 — Foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 120, de 23/05/2021, sujeitar o procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal por força da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE);

5 — Foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 30/07/2021, a Prorrogação do prazo de elaboração da Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM), publicado sob o Aviso (extrato) n.º 13555/2019, no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, de 29/08/2019, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (isto é, o período que perfaz entre 29/08/2019 e 13/07/2020 acrescido de 87 dias seguidos e mais 75 dias seguidos);

6 — Foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 185, de 22/09/2021, a Alteração por Adaptação ao Plano Diretor Municipal de Figueiro dos Vinhos — Transposição das Normas Vinculativas dos Particulares do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode (POACB) e do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Cabril, Bouça e Santa Luzia (POACBSL) para o Plano Diretor Municipal de Figueiro dos Vinhos.

Considerando ainda que:

1 — Urge proceder à integração das novas regras de classificação e qualificação do solo, nos termos impostos pela nova redação do artigo 199.º do RJIGT, em que alude no seu n.º 2 — que

**Diário da República, 2.ª série** **PARTE H**  
**N.º 26** 7 de fevereiro de 2022 **Pág. 488**

veio estabelecer uma nova data (31 de dezembro de 2022) — para incluir no Plano Diretor Municipal (PDM) as regras de classificação e qualificação previstas naquele decreto-lei, abrangendo a totalidade do território concelhio, e ainda, as consequências para os municípios, em que o procedimento (alteração ou revisão) não esteja concluído dentro do referido prazo (n.ºs 3 a 6 do artigo 199.º do RJIGT);

2 — Que foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 30/07/2021, a Prorrogação do prazo de elaboração da Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM), publicado sob o Aviso (extrato) n.º 13555/2019, no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, de 29/08/2019, por um período máximo igual ao previamente estabelecido (isto é, o período que perfaz entre 29/08/2019 e 13/07/2020 acrescido de 87 dias seguidos e mais 75 dias seguidos);

Contudo:

3 — Que o procedimento, iniciado em 29/08/2019, não se encontra atualmente concluído — sobretudo devido à situação pandémica que vivemos, onde perdurou diferentes regimes laborais e o recurso ao teletrabalho por grande parte da função pública local e central — no decurso do tempo proposto para a Alteração do PDM, verificando-se atrasos relacionados com os trâmites do procedimento que contribuíram, e continuam, para o desentusiasmo, razão pela qual caducou o procedimento por decurso de tempo, pese embora, ocorrerá o aproveitamento de todo o trabalho desenvolvido até então, nomeadamente, de elementos que devem constituir o plano;

4 — Sobre a Oportunidade e Termos de Referência, a necessidade de Alteração do PDM por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo;

5 — A alteração não mudará a estratégia de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal em vigor mas visará a adaptação do plano às novas regras de classificação e qualificação do solo definidas no RJIGT e a introdução de pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor;

Sobre a Avaliação Ambiental Estratégica e considerando:

6 — Que a Câmara Municipal já tinha deliberado por unanimidade, sujeitar o procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal por força da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial à Avaliação Ambiental Estratégica, em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 135/2020;

7 — Que não houve alteração legal, há a necessidade de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito do procedimento a desenvolver para a integração das novas regras de classificação e qualificação do solo, esclarecendo que a realização de Avaliação Ambiental Estratégica não deve ser dispensada neste procedimento, porquanto os Relatórios Ambientais que foram produzidos no âmbito das revisões de PDM já concluídas não incorporam os novos pressupostos de classificação do solo;

Nestes termos Propõem que a Câmara Municipal delibere:

1 — Dar início ao procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de modo a incluir as novas regras de classificação do solo e introduzir pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor;

2 — Que o prazo para proceder à 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal seja até ao dia 31.12.2022, prorrogável por uma única vez (artigo 76.º, n.º 1 e 6 do RJIGT), atendendo o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 199.º do RJIGT;

3 — Sujeitar o procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por força da lei de bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Avaliação Ambiental Estratégica;

4 — Que o prazo do período de participação pública seja de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no Diário da República, sendo este destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas

**Diário da República, 2.ª série** **PARTE H**  
**N.º 26** 7 de fevereiro de 2022 **Pág. 487**

no âmbito do processo de alteração do Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (artigo 76.º, n.º 1 e artigo 88.º, n.º 2 do RJIGT);

5 — Que a presente deliberação seja publicada na 2.ª série do Diário da República, divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal em ([www.cm-figueirodosvinhos.pt](http://www.cm-figueirodosvinhos.pt));

6 — Que os contributos à presente alteração sejam dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através de formulário próprio para o efeito, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício sede do Município de Figueiro dos Vinhos, Praça do Município, 3260-408 Figueiro dos Vinhos ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: [gfig@cm-figueirodosvinhos.pt](mailto:gfig@cm-figueirodosvinhos.pt).

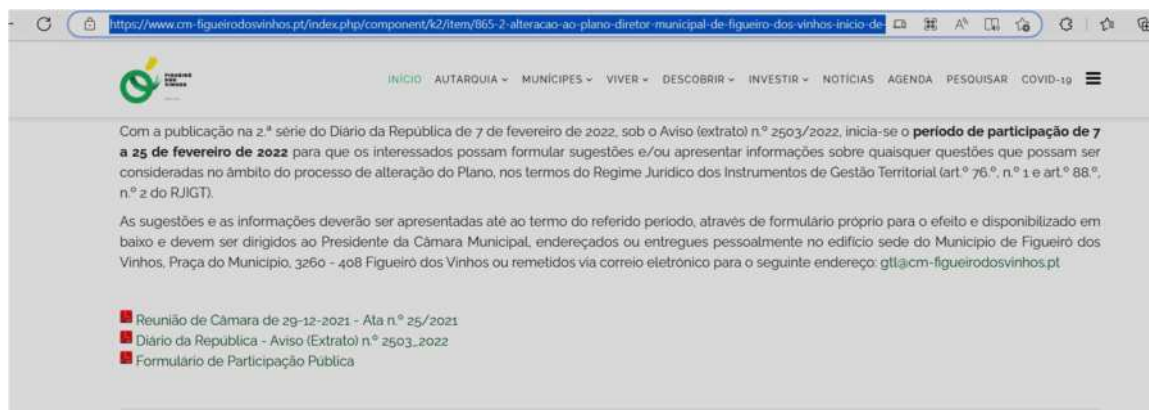
Paços do Município de Figueiro dos Vinhos, 10 de janeiro de 2022. — O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, *Vitor Alexandre Pimentel Duarte*

614920373

c) Divulgação no site do município: [2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Figueiró dos Vinhos – Início de Procedimento \(cm-figueirodosvinhos.pt\)](https://www.cm-figueirodosvinhos.pt)



The screenshot shows the top part of a web page. At the top left is the logo of the Municipality of Figueiró dos Vinhos. To its right is a navigation menu with items: INÍCIO, AUTARQUIA, MUNICÍPIOS, VIVER, DESCOBRIR, INVESTIR, NOTÍCIAS, AGENDA, PESQUISAR, COVID-19. Below the menu is a large image showing a street scene with buildings and trees. Underneath the image is the title '2.ª Alteração Ao Plano Diretor Municipal De Figueiró Dos Vinhos – Início De Procedimento'. Below the title are icons for 'Print' and 'Email'. The main text begins with: 'A Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos deliberou por unanimidade em reunião ordinária realizada em 29 de dezembro de 2021 (Ata n.º 25/2021), proceder em conformidade com a Proposta de Deliberação n.º 186/2021, emitida pelo Sr. Presidente Jorge Abreu, aprovar dar início à ao procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal. A alteração pretende incluir as novas regras de classificação do solo e introduzir pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor. O procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por força da lei de bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, está sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica. Com a publicação na 2.ª série do Diário da República de 7 de fevereiro de 2022, sob o Aviso (extrato) n.º 2503/2022, inicia-se o período de participação de 7 a 25 de fevereiro de 2022 para que os interessados possam formular sugestões e/ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (art.º 76.º, n.º 1 e art.º 88.º, n.º 2 do RJIGT).



This screenshot shows the lower part of the same web page. It continues the text from the previous screenshot, starting with: 'Com a publicação na 2.ª série do Diário da República de 7 de fevereiro de 2022, sob o Aviso (extrato) n.º 2503/2022, inicia-se o período de participação de 7 a 25 de fevereiro de 2022 para que os interessados possam formular sugestões e/ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (art.º 76.º, n.º 1 e art.º 88.º, n.º 2 do RJIGT). As sugestões e as informações deverão ser apresentadas até ao termo do referido período, através de formulário próprio para o efeito e disponibilizado em baixo e devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício sede do Município de Figueiró dos Vinhos, Praça do Município, 3260 - 408 Figueiró dos Vinhos ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: gtl@cm-figueirodosvinhos.pt'. At the bottom, there are three red square icons followed by a list of links: 'Reunião de Câmara de 29-12-2021 - Ata n.º 25/2021', 'Diário da República - Aviso (Extrato) n.º 2503\_2022', and 'Formulário de Participação Pública'.

d) Divulgação via edital (Edital n.º 4/2022, de 17 de janeiro)



**EDITAL N.º 4 /2022**

JORGE MANUEL FERNANDES DE ABREU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS: torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em reunião de 29/12/2021, dar início ao procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por força do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de modo a incluir as novas regras de classificação do solo e introduzir pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor, sendo o prazo para proceder à 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal até ao dia 31.12.2022, prorrogável por uma única vez (art.º 76.º, n.ºs 1 e 6 do RJIGT), atendendo o disposto nos n.ºs 3 a 6 do art.º 199.º do RJIG, sujeitando o procedimento da 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal, por força da lei de bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Avaliação Ambiental Estratégica. Mais deliberou que o prazo do período de participação pública seja de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no Diário da República, sendo este destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (art.º 76.º, n.º 1 e art.º 88.º, n.º 2 do RJIGT). Os contributos à presente alteração devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através de formulário próprio para o efeito, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício sede do Município de Figueiró dos Vinhos, Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: (gtl@cm-figueirodosvinhos.pt).

Para constar e produzir efeitos legais, se publica o presente edital na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, (www.cm-figueirodosvinhos.pt).

Paços do Município de Figueiró dos Vinho, 17 janeiro 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Jorge Manuel Fernandes de Abreu

O período de participação pública, com a duração de 15 dias úteis, decorreu entre 7 e 25 de fevereiro de 2023, no entanto, não foram apresentadas quaisquer participações.